



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Dezembro de 23 de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 438– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.522/23.

(Autoria do Vereador Alexandre Gonçalves Chagas)

Institui o Dia do Trabalhador Rural no âmbito do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **DIA DO TRABALHADOR RURAL** no município de PIRACEMA/MG.

Art. 2º Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 25 de maio, data essa já constante do calendário nacional.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local e nos meios de comunicações diversos, assim como realizar evento em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 07 de dezembro de 2023. **CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Publicado em 07/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.523 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEIS.

O **Povo do Município de Piracema**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Autoriza o Município de Piracema a instituir servidão administrativa onerosa por prazo indeterminado sobre os seguintes imóveis:

§1º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.864 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de José Carlos Evangelista, CPF nº 08.809.346-92, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 333 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

§2º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 5.263 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de Sebastião Wilson de Resende, CPF nº 569.653.706-53 e Teresinha Maria da Silva Resende, CPF n 694.762.416-91, para instalação e operação de poço artesiano.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Dezembro de 23 de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 438– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 102,27 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

§3º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 12.221 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de Advaldo Aparecido de Oliveira, CPF 081.652.296-05 e Juliana Pereira de Oliveira, CPF nº 092.683.416-97, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 21,15 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

§4º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 2746 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de Alberto Marcos de Andrade, CPF nº 031.812.126-36, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 71,05 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

Art. 2º As servidões administrativas de que tratam os §1º, 2º, 3º e 4º do art.1º destinam-se à instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos visando prover o abastecimento de água na localidade.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Piracema/MG a promover todos os atos extrajudiciais necessários a efetivação da instituição de servidões administrativas em imóveis de interesse do Município.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 07 de dezembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 07/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças